



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 1.067/2025
REF: PL N.º 144/2025
AUTORIA: VEREADOR SIDNEI JARDIM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Sidnei Jardim propõe o Projeto de Lei **nº 144/2025**, protocolizado sob o **nº. 40.012/2025**, exposto em 06 (seis) artigos, que “Cria o Dia Municipal da Conservação do Solo no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, protocolizado no dia 12 de agosto de 2025.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, no dia 15 de agosto de 2025, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a ausência de óbice quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 21 de agosto de 2025, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão de fls. 08 a 12 informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em 25 de agosto de 2025, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 23ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário e na mesma data a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.

É a síntese do essencial.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

II - DO MÉRITO

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Dia Municipal da Conservação do Solo, a ser celebrado anualmente no dia 15 de abril, com o objetivo de promover a conscientização da população mourãoense quanto à importância da preservação do solo e do uso sustentável dos recursos naturais.

A degradação do solo, provocada por práticas inadequadas de uso da terra, desmatamento, uso excessivo de agrotóxicos, queimadas e erosão, compromete seriamente a produtividade agrícola, a qualidade da água, o equilíbrio ambiental e a vida das futuras gerações. Campo Mourão, por sua forte vocação agropecuária e relação direta com o meio ambiente, tem responsabilidade redobrada na promoção de políticas que valorizem o cuidado com o solo como base de sustentação da vida e da economia local.

Instituir essa data no calendário oficial do município é uma forma de estimular escolas, instituições públicas, organizações ambientais e a sociedade civil a desenvolverem, anualmente, ações de educação ambiental, campanhas informativas, palestras e atividades práticas que reforcem a importância da conservação do solo e do manejo responsável.

Além disso, essa iniciativa se alinha com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, em especial o ODS 15, que trata da vida terrestre e da proteção dos ecossistemas.

Por fim, destaca-se que o custo de implementação é baixo, pois as atividades poderão ser realizadas em parceria com entidades públicas, universidades, organizações ambientais e produtores rurais.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto, que contribui para o desenvolvimento sustentável e a preservação dos recursos naturais do nosso município.

Como já dito, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, no dia 15 de agosto de 2025, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a ausência de óbice quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica a tramitação da presente proposição, visto que a legislação ali apontada, embora conexa, mostra-se distinta.

Em análise, salvo melhor juízo, certifica-se que não há óbice à *tramitação* do Projeto de Lei em tela, pois *neste particular* não se vislumbra *evidente* inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis (art. 151, § 2º, II, “b” do Regimento Interno), ressalvada a observação abaixo assentada.

Observa-se, contudo, que há a necessidade de verificação, pelas Comissões competentes, se haverá, ou não, aumento de despesas, para os fins da Lei Complementar Federal 101/2000, ante o disposto no art. 5º do Projeto de Lei em relevo.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Quanto ao tramite, referido Projeto de Lei deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, inciso I, do Regimento Interno*), **Finanças e Orçamentos** (*artigo 40, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno*) e **Méritos Temáticos** (*artigo 41, inciso I, alínea “p” do Regimento Interno*).

Outrossim, o quórum para a aprovação é de maioria simples, com fulcro no § 3º, artigo 20 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-Geral manifesta-se favorável à *tramitação do Projeto de Lei em relevo, com a observação acima destacada.*

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 28 de agosto de 2025.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500